



Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____

Procedência: _____



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 5407 / 2019

Requerente: **GRABIN OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - CNPJ: 08.058.662/0001-24**

Contato: **GRABIN OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - EIRELI - EPP**

Telefone:

Assunto: **LICITAÇÃO - RECURSO ADMINISTRATIVO - Versão: 1**

Descrição: **REQUERIMENTO**

Tempo Mínimo Estimado: **1** dias.

Tempo Máximo Estimado: **15** dias.

Francisco Beltrão, 20 de Maio de 2019.

DOUGLAS GODINHO LAUTERT LEITE
Protocolista

Anexo: _____



Obras e Serviços Urbanos

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA E/OU AUTORIDADE SUPERIOR
COMPETENTE

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL N.º 077/2019

PROCESSO LICITATÓRIO: N.º 321/2019

OBJETO: Contratação de prestadora de serviços de mão de obra para execução de serviços de limpeza geral e conservação, nas unidades básicas de saúde da municipalidade.

GRABIN OBRAS E SERVIÇOS URBANOS EIRELI, já qualificada na licitação em epígrafe, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, contra o ato que classificou e declarou vencedora do certame a empresa **MAV DA SILVA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS ME**, com fulcro no item 12.1 e seguintes do instrumento convocatório, bem como no art. 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/2002, pelas razões de fato e de direito a seguir descritas.

I. PRELIMINAR

A - DA TEMPESTIVIDADE

Na forma da lei e do item 12 do edital, é de 03 (três) dias úteis o prazo para interposição das razões de recurso após registrado em ata a intenção de recorrer, motivadamente. Vejamos o que dispõe o inciso XVIII, do art. 4, da Lei 10.520/2002:



Obras e Serviços Urbanos

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:
XVIII - **declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso**, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. (grifamos)

A sessão ocorreu em 15/05/2019; logo, o primeiro dia útil do prazo para interpor as razões de recurso é o dia 16/05/2019 (quinta-feira), o segundo dia útil é o dia 17/05/2019 (sexta-feira) e o prazo final para apresentação das Razões de Recurso é dia 20/05/2019 (segunda-feira), terceiro e último dia.

Portanto, requer-se seja recebido e processado, em razão do princípio da legalidade, expresso no art. 3º da Lei 8666/93, posto que tempestivo.

II - DOS FATOS

Na data designada para a entrega dos envelopes da Proposta e Documentos de Habilitação, dia 15/05/2019, a pregoeira deu início à sessão pública, com o credenciamento dos licitantes e a abertura dos envelopes das propostas de todos os credenciados.

Abertos os envelopes, passou-se à análise preliminar da conformidade das propostas com o edital de licitação, na forma do art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02 e do item 11.4 do ato de convocação.

Ato contínuo, em cumprimento ao disposto no item 11.5 do edital e ao art. 4º, VIII da Lei nº 10.520/02, foram classificadas as propostas em conformidade com os termos do edital e cujos preços apresentados estavam até 10% (dez por cento) acima da menor proposta, iniciando-se a fase de lances verbais.

Concluída a fase de lances, assim foram registrados os melhores preços:



Obras e Serviços Urbanos

					Página 1
Fornecedor	CNPJ/CPF	Status	Marca	Preço Unitário	
Item 001: 6607 - Contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza geral					
533503-5	MAV DA SILVA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS ME	13.927.784/0001-79	Classificado	146.395,00	
537629-4	V.R. SERVIÇOS DE MONITORAMENTO LTDA ME	24.756.929/0001-37	Classificado	138.600,00	
533250-8	MAXTECNICA SERVIÇOS INTEGRALIZADOS EIRELI	09.289.112/0001-89	Classificado	148.400,00	
172807-5	ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	79.283.085/0003-03	Classificado	148.000,00	
150840-4	GRABIN OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - EIRELI - EPP	08.058.662/0001-24	Classificado	148.100,00	
10554-6	EMPARLIMP LIMPEZA LTDA	09.423.602/0001-63	Classificado	151.023,65	
473088-7	EDEN PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA - EIRELI	04.959.902/0001-00	Classificado	151.734,00	
148300-4	PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA	04.970.088/0001-25	Classificado	157.983,50	
10674-6	BARBEIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME	05.431.161/0001-92	Classificado	163.810,50	
533484-5	Munda Terceirizadora LTDA EPP	03.890.145/0001-48	Classificado	164.300,00	
525775-1	ONDREPSB PR LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA	11.017.341/0001-96	Classificado	173.285,50	

A licitante V.R Serviços de Monitoramento LTDA ME informou que não cumpre o item 10.3.5 do edital, e por isso solicitou a retirada de sua proposta.

Já a licitante MAV da Silva Serviços Terceirizados ME, em que pese tenha se sagrado vencedora do certame, **não cumpriu os termos do edital de licitação**, face as diversas irregularidades verificadas em sua documentação de habilitação.

A representante legal da recorrente, presente na sessão, registrou em ata sua manifestação de intenção de recurso, tendo sido concedido prazo para interposição de recurso na forma do item 12 do edital de licitação.

É a síntese do essencial.

III. DO MÉRITO

A análise das propostas e dos documentos de habilitação deve ser feita estritamente conforme o edital de licitação, ao que todos estão vinculados, ou seja, tanto a Administração Pública como as proponentes. Assim, vejamos:

A. DO DESCUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

À luz da ponderação acima, calha verificar que a recorrida **não cumpriu os requisitos de qualificação econômico-financeira** nos termos do edital, sendo, por via de consequência, irregular o ato que a declarou vencedora.



Obras e Serviços Urbanos

Nesse sentido, no que toca à documentação relativa à comprovação da Qualificação Econômico-Financeira do licitante, traz o edital os seguintes requisitos:

10.3.2 A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consistirá em:

10.3.2.1 **Certidão negativa de pedido de falência, concordata, recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, **em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO**, se outro prazo não constar do documento.

10.3.2.2 **Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da Lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanço provisório**, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

10.3.2.3 A comprovação da boa situação financeira da empresa Licitante, de que trata o item acima, será demonstrada pela obtenção do **índice de Solvência Geral (SG), maior ou igual a 1,0 (um vírgula zero)**, resultante da aplicação da fórmula estabelecida

abaixo:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}}$$

Passivo Circulante + Passivo Exigível a Longo Prazo

10.3.2.4 Serão aceitos como na forma da Lei, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis da empresa Licitante, assim apresentados: publicados no Diário Oficial, ou, publicados em jornal de grande circulação, ou registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, ou, por cópia do Livro Diário autenticado pela Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, na forma da Legislação em vigor, acompanhado obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Fechamento.

10.3.2.5 Para fins do subitem 10.3.2.2., as empresas que adotarem o SPED Contábil (Sistema Público de Escrituração Digital) deverão apresentar impressos o arquivo da ECD que contenha o Balanço Patrimonial do último exercício (arquivo



Obras e Serviços Urbanos

transmitido por meio do SPED em formato.txt) e o Termo de Autenticação (recibo gerado pelo SPED).

10.3.2.6 As empresas Licitantes com menos de 01 (um) exercício financeiro de atividade, devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

No entanto, a empresa Recorrida apresentou o balanço patrimonial de forma incompleta, sem contemplar todas as especificações necessárias, de acordo com a Lei 6.404/76, artigos 178 e seguintes.

Referida Lei traz todos os elementos que devem, obrigatoriamente, constituir o balanço patrimonial, dentro dos subitens ativo circulante e não circulante, passivo circulante e não circulante, e patrimônio líquido, conforme dispõe o artigo 178 do diploma legal. Vejamos:

Art. 178. No balanço, as contas serão classificadas segundo os elementos do patrimônio que registrem, e agrupadas de modo a facilitar o conhecimento e a análise da situação financeira da companhia.

§ 1º No ativo, as contas serão dispostas em ordem decrescente de grau de liquidez dos elementos nelas registrados, nos seguintes grupos:

I - ativo circulante; e

II - ativo não circulante, composto por ativo realizável a longo prazo, investimentos, imobilizado e intangível.

§ 2º No passivo, as contas serão classificadas nos seguintes grupos:

I - passivo circulante;

II - passivo não circulante; e

III - patrimônio líquido, dividido em capital social, reservas de capital, ajustes de avaliação patrimonial, reservas de lucros, ações em tesouraria e prejuízos acumulados.

§ 3º Os saldos devedores e credores que a companhia não tiver direito de compensar serão classificados separadamente.

Muito embora exista legislação pertinente que determine a forma como o balanço patrimonial deve ser elaborado, no balanço apresentado pela ora recorrida não constam todos os valores que compõem o ATIVO NÃO CIRCULANTE. Isto porque a recorrida deixou de apresentar os valores correspondentes ao ativo realizável a longo prazo, investimentos e intangível.



Obras e Serviços Urbanos

M.A.V. DA SILVA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31.12.2018

ATIVO
 CIRCULANTE
 DISPONÍVEL
 CÂMBIO
 CREDITOS A REALIZAR
 INVENTÁRIOS & RECEÍVOS
 NÃO CIRCULANTE
 IMOBILIZADO

000371

2018

	2018	2017
ATIVO	2.004.444,00	2.004.444,00
CIRCULANTE	1.125.111,00	1.125.111,00
DISPONÍVEL	1.000.000,00	1.000.000,00
CÂMBIO	125.111,00	125.111,00
CREDITOS A REALIZAR	1.000.000,00	1.000.000,00
INVENTÁRIOS & RECEÍVOS	125.111,00	125.111,00
NÃO CIRCULANTE	879.333,00	879.333,00
IMOBILIZADO	879.333,00	879.333,00
TOTAL	2.004.444,00	2.004.444,00

Em relação ao demonstrativo do PASSIVO, não foi apresentado o valor correspondente ao PASSIVO NÃO CIRCULANTE, e nem todos os valores que deveriam constar das especificações do patrimônio líquido (reservas de capital, ajustes de avaliação patrimonial e ações em tesouraria), mesmo que estes valores fossem iguais a ZERO.

M.A.V. DA SILVA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31.12.2018

PASSIVO
 CIRCULANTE
 OBRIGAÇÕES A PAGAR
 PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 CAPITAL
 RESERVAS DO PRELÍZIO

000372

2018

	2018	2017
PASSIVO	2.004.444,00	2.004.444,00
CIRCULANTE	1.125.111,00	1.125.111,00
OBRIGAÇÕES A PAGAR	1.000.000,00	1.000.000,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	879.333,00	879.333,00
CAPITAL	879.333,00	879.333,00
RESERVAS DO PRELÍZIO	0,00	0,00
TOTAL	2.004.444,00	2.004.444,00

Ainda que a empresa recorrida tenha apresentado seus balancetes, os quais contemplam um pouco mais de informações do que o balanço patrimonial fornecido, o edital é claro ao vedar, no item 10.3.2.2, a substituição do balanço patrimonial por balancetes.



Obras e Serviços Urbanos

Desta forma, resta claro que a recorrida não cumpriu com as disposições do instrumento convocatório e deve ser INABILITADA, em homenagem ao princípio de vinculação do instrumento convocatório, que vincula não só a Administração Pública, mas também os licitantes às regras nele estipuladas.

Se não bastasse, ao analisar os índices apresentados pela proponente Vencedora do Certame, verificou-se que um dos valores trazidos em seus cálculos simplesmente NÃO EXISTE EM SEU BALANÇO PATRIMONIAL, não sendo possível identificar de onde foi retirado tal valor.

Assim, os índices apresentados estão ERRADOS, não mantendo relação com a realidade econômico-financeira da Recorrida. Tal fato, por si só, já enseja a INABILITAÇÃO DA RECORRIDA, por manifesto desatendimento ao edital, vejamos:

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (SG):

ATIVO TOTAL

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL Á LONGO PRAZO

2.243.483,31

= 2,1344

1.051.072,04

A soma do passivo circulante e do exigível a longo prazo representa apenas o valor do PASSIVO CIRCULANTE, constante no balanço patrimonial, ou seja, não é possível verificar o valor utilizado como referência para o "exigível a longo prazo", por que ele simplesmente não consta no balanço.

Salienta-se que, mesmo que este valor equivallesse a ZERO, deveria ele constar no balanço patrimonial da Recorrida, para que se pudesse auferir sua saúde financeira com precisão e de forma objetiva, o que não ocorreu.

Desta feita, impossível verificar se o valor do índice de solvência geral apresentado pela licitante recorrida corresponde, de fato, a sua real situação

Página 7 de 9



Obras e Serviços Urbanos

financeira, o que mais uma vez fere princípios básicos do processo licitatório, elencados no artigo 3º da Lei 8.666/93.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a **seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da **vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifamos)

Junto com a impossibilidade de auferir corretamente a qualificação econômico-financeira da proponente vencedora, vem a incerteza da capacidade da recorrida executar o contrato de forma satisfatória. Ou seja, nessas condições, a administração pública não está seguindo o princípio da seleção da proposta mais vantajosa, uma vez que coloca em risco a correta execução de contrato.

Dessa forma, fica demonstrado o descumprimento dos itens 10.3.2.2 e 10.3.2.3 do edital, posto que a Recorrida apresentou documentos incompletos, os quais são necessários à sua habilitação econômico-financeira, bem como um dos documentos apresentados simplesmente não demonstra a realidade financeira da empresa, fatos estes que geram a necessidade de sua **INABILITAÇÃO**, em razão do desatendimento ao edital, sob pena de evidente quebra da isonomia entre os licitantes.

4. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer seja recebido o presente recurso e no mérito:

a) Seja reconsiderada a decisão da pregoeira, com a consequente inabilitação da Recorrida, tendo em vista que ela não atende aos requisitos de Capacidade Econômico-financeira, necessários à sua regular habilitação no certame, nos termos da fundamentação.

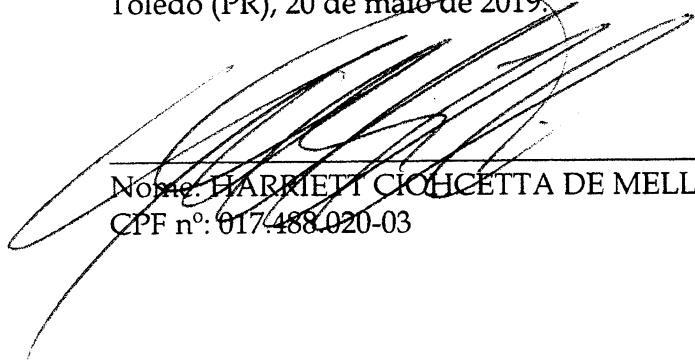


Obras e Serviços Urbanos

b) Caso a Senhora Pregoeira não reconsidere sua decisão, requer-se que sejam os autos remetidos para Autoridade Superior competente, para a reforma da decisão, devidamente informado.

Termos em que pede deferimento.

Toledo (PR), 20 de maio de 2019.



Nome: HARRIETT CIOHCETTA DE MELLO
CPF nº: 017.488.020-03

1/4

SEXTA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
GRABIN OBRAS E SERVIÇOS URBANOS EIRELI - EPP
CNPJ N. 08.058.662/0001-24

LUCELIA PATRICIA DE MORAES GRABIN, brasileira, solteira, nascida aos 12/03/1979, do comércio, residente e domiciliada na Rua Vítor Hugo, 1034, Jardim Porto Alegre, em Toledo-Paraná, CEP 85906-030, portadora do RG nº 5.682.551-7/SSP-PR e CPF nº 005.035.579-19, titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada GRABIN OBRAS E SERVIÇOS URBANOS EIRELI - EPP, com sede e foro Largo São Vicente de Paulo, 1333, Sala 103, 10º Andar, Centro, em Toledo-Paraná, CEP 85900-215, com seu arquivamento na Junta Comercial do Paraná sob n. 41600049454, em 26/03/2013 e CNPJ nº. 08.058.662/0001-24; RESOLVE, por este Instrumento Particular de Alteração, alterar e consolidar seu Ato Constitutivo e Alterações, de acordo com a Lei n. 10406, de 10 de Janeiro de 2002 e subsidiariamente pela Lei n. 6404, de 15 de Dezembro de 1976:

Cláusula Primeira - Nova Atividade Econômica:

A atividade econômica da empresa passa a ser: Prestação de serviços de limpeza, conservação, desinsetização, desratização, descupinização, remoção e esgotamento sanitário, higienização em imóveis comerciais, residenciais, industriais, condomínios e entidades, prestação de serviços de capina manual e mecanizada, varrição, jardinagem e limpeza em geral de ruas e logradouros públicos, poda de árvores, manutenção de meio fio e canteiros, coleta, transporte e destinação final de resíduos urbanos, comerciais, hospitalares e residenciais, Prestação de serviços de fotocopiastas, ascensorista, copeiras, motoristas, porteiros, vigias, telefonistas, telemarketing, secretárias, palielistas, auxiliar de escritório, contínuos, monitores, cozinheiros, digitadores, office-boys, recepcionista, recreacionistas, cozinheiras, merendeiras e demais serviços de apoio administrativo e operacional em geral, serviços de manutenção predial, hidráulica e elétrica, serviços de pintor, pedreiro, marceneiro, eletricitistas, mecânico, serviços de calceteiro, carteiro, auxiliar de serviços gerais, garagista, encarregado, supervisor, monitoria, tratorista, varredor, coletor, servente, zelador, serviços de lavanderia, leitura, corte e religamento de energia e água; fornecimento e preparo de alimentos, refeições, lanches, preponderantemente para pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, tais como: empresas, restaurantes, órgãos públicos; serviços de "BUFFET"; comércio de bebidas e refrigerantes e sucos e Construção Civil, Serviços de recrutamento, agenciamento e locação de mão de obra, Serviços de Costura e confecção de uniformes, com venda, locação e comodato dos mesmos, Serviços de Transporte Rodoviário de Cargas e Passageiros; Almozarife; Analista de Sistemas; Arquivista; Auxiliar de enfermagem; Bombeiro Hidráulico; Bombeiro Civil; Camareira; Controlador de Acesso; Controlador de Carga e Descarga; Operador de Áudio e Vídeo; Piscineiro; Engenheiro Ambiental; Engenheiro Civil; Engenheiro Florestal; Garçom; Limpeza em Portos e Aeroportos; Manobrista; Motorista; Manutenção de Cargas em terminais aeroportuários; Operador de Reprografia; Instrutor de Informática; Técnico em informática; Operador de Equipamentos; Serviço de controle de vetores; Recepcionista Bilingue; Recepcionista Executiva; Secretária Executiva; Bibliotecário; Confeiteiro; Açougueiro; Controlador de Estacionamento; Moto-boy; Leiturista de hidrômetros e contadores de energia elétrica; Serviços de alimentação; Monitores e programadores de informática; Serviços de proteção em aeroportos; Tratador de animais; Aluguel de máquinas e equipamentos; Leiturista de gás; Auxiliar Rural; Lavadores; Lavador de veículos; Passadeira; Mensageiro; Colocação e amarração de cargas em aeronaves.

A vista das modificações havidas consolida-se o Ato Constitutivo e Alterações com a seguinte redação.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 15/06/2016 07:32 SOB Nº 20163924996.
PROTOCOLO: 163924996 DE 13/06/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600749583. NIRE: 41600049454.
GRABIN OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - EIRELI - - EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 15/06/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

2/4

SEXTA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
GRABIN OBRAS E SERVIÇOS URBANOS EIRELI - EPP
CNPJ N. 08.058.662/0001-24

ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO
GRABIN OBRAS E SERVIÇOS URBANOS EIRELI - EPP
CNPJ nº 08.058.662/0001-24

LUCELIA PATRICIA DE MORAES GRABIN, brasileira, solteira, nascida aos 12/03/1979, do comércio, residente e domiciliada na Rua Vitor Hugo, 1034, Jardim Porto Alegre, em Toledo-Paraná, CEP 85906-030, portadora do RG nº 5.682.551-7/SSP-PR e CPF nº 005.035.579-19, titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada GRABIN OBRAS E SERVIÇOS URBANOS EIRELI - EPP, com sede e foro Largo São Vicente de Paulo, 1333, Sala 103, 10º Andar, Centro, em Toledo-Paraná, CEP 85900-215, com seu arquivamento na Junta Comercial do Paraná sob n. 41600049454, em 26/03/2013 e CNPJ nº. 08.058.662/0001-24; RESOLVE, por este Instrumento Particular de Alteração consolidar seu Ato Constitutivo e Alterações, de acordo com a Lei n. 10406, de 10 de Janeiro de 2002 e subsidiariamente pela Lei n. 6404, de 15 de Dezembro de 1976:

Cláusula Primeira: A empresa gira sob o nome empresarial de GRABIN OBRAS E SERVIÇOS URBANOS EIRELI - EPP e tem sede e domicílio na Largo São Vicente de Paulo, 1333, Sala 103, 10º Andar, Centro, em Toledo-Paraná, CEP 85900-215.

Cláusula Segunda: O capital é de R\$ 350.000,00 (Trezentos e Cinquenta Mil Reais), dividido em 350.000 (Trezentos e Cinquenta Mil) de quotas, de valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada, já integralizadas, pela sua titular LUCELIA PATRICIA DE MORAES GRABIN.

Cláusula Terceira: O objeto social é Prestação de serviços de limpeza, conservação, desinsetização, desratização, descupinização, remoção e esgotamento sanitário, higienização em imóveis comerciais, residenciais, industriais, condomínios e entidades, prestação de serviços de capina manual e mecanizada, varrição, jardinagem e limpeza em geral de ruas e logradouros públicos, poda de árvores, manutenção de meio fio e canteiros, coleta, transporte e destinação final de resíduos urbanos, comerciais, hospitalares e residenciais, Prestação de serviços de fotocopistas, ascensorista, copeiras, motoristas, porteiros, vigias, telefonistas, telemarketing, secretárias, palielistas, auxiliar de escritório, contínuos, monitores, cozinheiros, digitadores, office-boys, recepcionista, recreacionistas, cozinheiras, merendeiras e demais serviços de apoio administrativo e operacional em geral, serviços de manutenção predial, hidráulica e elétrica, serviços de pintor, pedreiro, marceneiro, eletricitas, mecânico, serviços de calceteiro, carteiro, auxiliar de serviços gerais, garagista, encarregado, supervisor, monitoria, tratorista, varredor, coletor, servente, zelador, serviços de lavanderia, leitura, corte e religamento de energia e água; fornecimento e preparo de alimentos, refeições, lanches, preponderantemente para pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, tais como: empresas, restaurantes, órgãos públicos; serviços de "BUFFET"; comércio de bebidas e refrigerantes e sucos e Construção Civil, Serviços de recrutamento, agenciamento e locação de mão de obra, Serviços de Costura e confecção de uniformes, com venda, locação e comodato dos mesmos, Serviços de Transporte Rodoviário de Cargas e Passageiros; Almoxarife; Analista de Sistemas; Arquivista; Auxiliar de enfermagem; Bombeiro Hidráulico; Bombeiro Civil; Camareira; Controlador de Acesso; Controlador de Carga e Descarga; Operador de Áudio e Vídeo; Piscinheiro; Engenheiro Ambiental; Engenheiro Civil; Engenheiro Florestal; Garçom; Limpeza em Portos e Aeroportos; Manobrista; Motorista; Manutenção de Cargas em terminais aeroportuários; Operador de Reprogra -

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 15/06/2016 07:32 SOB Nº 20163924996.
PROTOCOLO: 163924996 DE 13/06/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600749583. NIRE: 41600049454.
GRABIN OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - EIRELI - - EPP



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 15/06/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

3/4

SEXTA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
GRABIN OBRAS E SERVIÇOS URBANOS EIRELI - EPP
CNPJ N. 08.058.662/0001-24

=====

fia; Instrutor de Informática; Técnico em informática; Operador de Equipamentos; Serviço de controle de vetores; Recepcionista Bilingue; Recepcionista Executiva; Secretária Executiva; Bibliotecário; Confeiteiro; Açougueiro; Controlador de Estacionamento; Moto-boy; Leiturista de hidrômetros e contadores de energia elétrica; Serviços de alimentação; Monitores e programadores de informática; Serviços de proteção em aeroportos; Tratador de animais; Aluguel de máquinas e equipamentos; Leiturista de gás; Auxiliar Rural; Lavadores; Lavador de veículos; Passadeira; Mensageiro; Colocação e amarração de cargas em aeronaves.

Cláusula Quarta: A Eireli iniciou suas atividades em 12 de Junho de 2006 e seu prazo de duração é indeterminado. É garantida a continuidade da Pessoa Jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente da titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

Cláusula Quinta: A responsabilidade da titular é restrita ao valor de suas quotas, respondendo ainda pela integralização do capital social.

Cláusula Sexta: A administração da Eireli cabe a titular LUCELIA PATRICIA DE MORAES GRABIN, com os poderes e atribuições de administradora, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da Eireli.

Parágrafo Primeiro – Faculta-se a administradora, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da Eireli, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo – Poderão ser designados administradores não titulares, na forma prevista no art. 1061 da lei 10406/2002.

Cláusula Sétima: A titular da Eireli declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

Cláusula Oitava: Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Nona: A Eireli poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante deliberação assinada pela titular.

Cláusula Décima: A titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Primeira: Falecendo ou interditado a titular da Eireli, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesses destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a Eireli se resolva em relação a sua titular.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 15/06/2016 07:32 SOB Nº 20163924996.
PROTOCOLO: 163924996 DE 13/06/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600749583. NIRE: 41600049454.
GRABIN OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - EIRELI - - EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 15/06/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

4/4

**SEXTA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
GRABIN OBRAS E SERVIÇOS URBANOS EIRELI - EPP
CNPJ N. 08.058.662/0001-24**

Cláusula Décima Segunda: A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Terceira: Fica eleito o foro da Comarca de Toledo, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste documento.

E, por estar assim justo e contratado, lavra, data e assina o presente instrumento particular de Alteração de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, EIRELI, em uma via, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Toledo - Paraná, 12 de Maio de 2016.

Ignalin

LUCELIA PATRÍCIA DE MORAES GRABIN



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 15/06/2016 07:32 SOB Nº 20163924996.
PROTOCOLO: 163924996 DE 13/06/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600749583. NIRE: 41600049454.
GRABIN OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - EIRELI - - EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 15/06/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

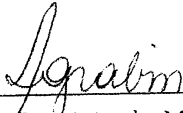


PROCURAÇÃO

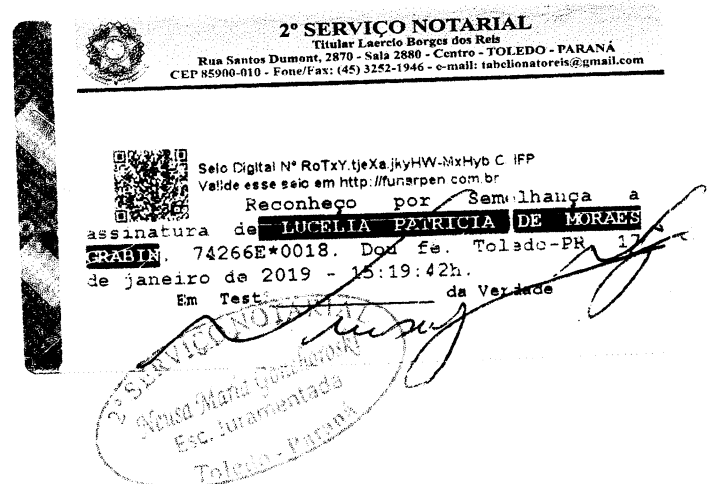
Pelo presente instrumento particular de procuração, a empresa **GRABIN OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob nº **08.058.662/0001-24**, com sede na Rua Largo São Vicente de Paulo, 1333, 10º Andar, Sala 103, Centro, Cidade e Comarca de Toledo/Paraná, CEP 85.900-215, representada neste ato por sua sócia administradora, a Sra. **LUCELIA PATRICIA DE MORAES GRABIN**, brasileira, solteira, nascida em 12/03/1979, portadora do RG nº **5.682.551-7 SSP/PR** e do CPF nº **005.035.579-19**, **OUTORGA PODERES** ao Sr(a). **HARRIETT CIOCHETTA DE MELLO**, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 017.488.020-03 e RG nº. 70.952.629-57 SJS/RS, residente na cidade de Toledo, Estado do Paraná, ao qual **confere amplos poderes** para representá-la perante os órgãos da administração pública municipal, estadual ou federal, seja da administração direta ou indireta, autarquias, Sindicatos laboral e patronal, particulares, clientes, fornecedores, terceiros, Conselhos regionais de classe (CRA, CREA, CRN, CRQ requerer inscrição, registro de atestado, acervo técnico, etc), Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, requerer CND'S em geral, **participar de licitações públicas em qualquer de suas modalidades**, apresentar e assinar propostas, declarações, atas, recursos, firmar compromissos, realizar visita técnica, vistoria, assinar BMD'S e relatórios de serviços, etc., **apresentar lances em pregão e demais licitações**, enfim praticar todos os atos para representar a outorgante perante estes órgãos, inclusive substabelecer os poderes.

Procuração com validade de 12 meses contados da data de sua assinatura.

Toledo - PR, 10 de Janeiro de 2019.



Lucelia Patricia de Moraes Grabin
Sócia/administradora



Razão Social: GRABIN OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - EIRELI - ME - CNPJ 08.058.662/0001-24
Rua Largo São Vicente de Paulo, 1333 - 10º Andar - Sala 103, Centro - Toledo - PR
Fone: (45) 3378-1595 - comercialgrabin@hotmail.com - CEP: 85.900-215



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ADMISSIBILIDADE RECURSAL

PROCESSO N.º : 5407/2019
RECORRENTE : GRABIN OBRAS E SERVIÇOS URBANOS – EIRELI - EPP
PREGÃO PRESENCIAL N.º : 77/2019
ASSUNTO : RECURSO ADMINISTRATIVO

1 RETROSPECTO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **GRABIN OBRAS E SERVIÇOS URBANOS – EIRELI - EPP** contra ato praticado pela Pregoeira, na sessão pública realizada em 15 de maio de 2019, referente ao Pregão Presencial n.º 077/2019, cujo objeto é o **Contratação de prestadora de serviços de mão de obra para execução de serviços limpeza geral e conservação, nas unidades básicas de saúde da municipalidade.**

Alega à Recorrente que seja revisto e reformado a decisão exarada, que julgou **HABILITADA** a empresa **MAV DA SILVA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS ME**, alegando que a habilitação da mesma não cumpriu os termos do edital de licitação.

Fora encaminhado a esta Pregoeira para avaliar a admissibilidade do recurso.

É o relatório.

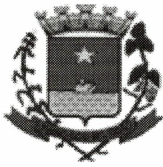
2 FUNDAMENTAÇÃO

O juízo de admissibilidade recursal na modalidade de pregão deve levar em consideração a regra prevista no art. 4º, inc. XVIII, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.¹

Na espécie, o recurso foi interposto por parte legítima (a **GRABIN OBRAS E SERVIÇOS URBANOS – EIRELI - EPP** participa do certame), interessada (já que pretende a inabilitação da vencedora), endereçado à autoridade competente, adequadamente motivado e devidamente representado.

No que tange à tempestividade, a sessão pública foi realizada em 15/05/2019 (quarta-feira), estando presente o representante legal da Recorrente, o qual é signatário da Ata, sendo que a representante da empresa **GRABIN OBRAS E SERVIÇOS URBANOS – EIRELI - EPP** interpôs intenção de recurso, abrindo assim prazo de 03 (três) dias corridos para a interessada apresentar Recurso Administrativo, posto que o recurso interposto pela Recorrente foi protocolado em 20/05/2019 (segunda-feira) (vide capa do processo). Portanto, conclui-se pela **tempestividade** do mesmo.

¹ XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Os prazos do processo administrativo têm início na data da intimação oficial, no caso, da lavratura da sessão pública, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento (art. 66, *caput*,² da Lei n.º 9.784/99).

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 109, *caput*, I, *a*, da Lei n.º 8.666/93 c/c o art. 66, *caput*, da Lei n.º 9.784/99, opina-se pelo **CONHECIMENTO** do recurso administrativo interposto pela **GRABIN OBRAS E SERVIÇOS URBANOS – EIRELI - EPP**.

Por força do § 2º, do art. 109 da Lei de Licitações e Contratos,³ deverá ocorrer a suspensão do Pregão n.º 033/2019 até que se promova a devida instrução e se apresentem conclusões finais e seguras sobre os questionamentos suscitados pela Recorrente.

As demais licitantes participantes deverão ser intimadas para que, querendo, apresentem **contrarrazões**, no prazo de 03 (três) dias, garantindo-se, assim, o contraditório e a ampla defesa (arts. 5º, LV, da Constituição Federal⁴ e 109, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993⁵).

É o parecer.

Francisco Beltrão/PR, 21 de maio de 2019.

NÁDIA APARECIDA DALL AGNOL
PREGOEIRA
DECRETO 164/2019

² “Art. 66. Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.”

³ “Art. 109. (...) § 2º. O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.”

⁴ “Art. 5º. (...) LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;”

⁵ “Art. 109. (...) § 3º. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.”